

CIRCULAR SUP/AOI Nº 31/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

Ref.: Produtos BNDES Automático, BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* (Circulares SUP/AOI nº 09/2014, de 02.04.2014, SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, SUP/AOI nº 27/2014, de 25.07.2014, e nº 197/2006, de 18.08.2006, respectivamente) e Cartão BNDES

Ass.: Devolução de valores no Boleto de Cobrança

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS/EMISSORES que, no âmbito dos sobreditos Produtos, e dos Programas que seguem suas sistemáticas operacionais, em caso de valores pagos a maior ao BNDES, deverá ser observado procedimento para sua devolução, a qual será realizada no Boleto de Cobrança do mês posterior ao do aludido pagamento.

O procedimento para devolução de valores ao BNDES, de que trata a presente, passa a constar das citadas Circulares dos Produtos BNDES Automático, BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing*, e, ainda, do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) firmado com os Emissores do Cartão BNDES, a partir de 01.01.2016, nos termos a seguir.

1. Produto BNDES Automático

Fica inserido o subitem 9.7 e alterado o subitem 10.2, ambos do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 09/2014, de 02.04.2014, com as seguintes redações:

"9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

(...)

9.7. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.

9.7.1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção "Boletos Disponíveis".

9.7.2. Mediante solicitação do Agente Financeiro e a critério do BNDES, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED."

“10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

(...)

10.2. Quando forem devidos ao BNDES encargos *pro-rata*, estes serão incluídos em cobrança posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES, a sua devolução ocorrerá conforme disposto no subitem 9.7 deste Anexo.”

2. Produto BNDES Finame

Fica inserido o subitem 12.7 e alterado o subitem 13.2, ambos do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, com as seguintes redações:

“12. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

(...)

12.7. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.

12.7.1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção “Boletos Disponíveis”.

12.7.2. Mediante solicitação do Agente Financeiro e a critério do BNDES/FINAME, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.”

“13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

(...)

13.2. Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos *pro-rata*, estes serão incluídos em cobrança posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, a sua devolução ocorrerá conforme disposto no subitem 12.7 deste Anexo.”

3. Produto BNDES Finame Agrícola

Fica inserido o subitem 11.8 e alterado o subitem 12.2, ambos do Anexo I à Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, com as seguintes redações:

“11. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

(...)

11.8. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.

11.8.1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção “Boletos Disponíveis”.

11.8.2. Mediante solicitação do Agente Financeiro e a critério do BNDES/FINAME, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.”

“12. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

(...)

12.2. A liquidação antecipada, total ou parcial, ao BNDES/FINAME corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês, quando houver. Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos *pro-rata*, estes serão incluídos em cobrança posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, a sua devolução ocorrerá conforme disposto no subitem 11.8 deste Anexo.”

4. Produto BNDES Finame *Leasing*

Fica inserido o subitem 11.7 e alterado o subitem 13.1, ambos do Anexo I à da Circular SUP/AOI nº 27/2014, de 25.07.2014, com as seguintes redações:

“11. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

(...)

11.7. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.

11.7.1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção “Boletos Disponíveis”.

11.7.2. Mediante solicitação da Arrendadora e a critério do BNDES/FINAME, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.”

“13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

(...)

13.1. A liquidação, total ou parcial, antecipada ao BNDES/FINAME corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês, quando houver. Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos *pro-rata*, estes serão incluídos em cobrança

posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, a sua devolução ocorrerá conforme disposto no subitem 11.7 deste Anexo.”

5. Produto Cartão BNDES

Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Décima Sexta do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC), incluindo-se, nessa última, um “Parágrafo Único”, nos termos a seguir transcritos:

“CLÁUSULA QUINTA: PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Boleto de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o EMISSOR liquidar aquelas obrigações financeiras nas datas de seus vencimentos, conforme previsto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recebimento do Boleto de Cobrança não eximirá o EMISSOR da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem pagos valores a maior ao BNDES, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento, observado o procedimento abaixo:

- I - Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção “Boletos Disponíveis”.
- II - Mediante solicitação do EMISSOR e a critério do BNDES, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CANCELAMENTO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO REPASSE

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação, total ou parcial, antecipada ao BNDES corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês, quando houver. Quando forem devidos ao BNDES encargos *pro-rata*, estes serão incluídos em cobrança posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES, a sua devolução ocorrerá no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento. Mediante solicitação do EMISSOR e a critério do BNDES, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.”

Dessa forma, ficarão alterados, a partir de 01.01.2016. os subitens acima referidos dos Anexos I às Circulares SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014; SUP/AOI nº 12/2015-BNDES, de 08.05.2015; nº 197/2006, de 18.08.2006, e SUP/AOI nº 27/2014, de

25.07.2014, bem como as citadas Cláusulas do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) do Cartão BNDES.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas supramencionadas Circulares, as quais se encontrarão disponíveis na íntegra, devidamente atualizadas, a partir de 01.01.2016, no portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Outrossim, serão mantidos os demais critérios, condições, obrigações e procedimentos operacionais estabelecidos no CAC firmados entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

O procedimento de devolução de valores no Boleto de Cobrança por parte do BNDES, nos termos da presente Circular, entrará em vigor, sendo operacionalizado a partir de 01.01.2016.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES